



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 76/2011 (*)
Revogado pelo Ato da Presi nº 64/2018**

Regulamenta o acesso de pessoas, objetos e volumes às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e dá outras providências:

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada em reunião da Comissão de Segurança Institucional, realizada em 03 de fevereiro de 2011;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os mecanismos capazes de garantir a efetiva segurança de todos aqueles que frequentam o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O acesso de pessoas, objetos e volumes às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será regulamentado nos termos do presente Ato.~~

~~**Art. 2º** Fica instituído o sistema de identificação, mediante crachás, dos servidores, estagiários e prestadores de serviço, para acesso às dependências do Tribunal.~~

~~**§ 1º** O crachá deverá ser usado na altura do peito, de forma visível, seja quando da entrada do servidor nos prédios como também durante a sua permanência nos mesmos, sob pena de descumprimento do disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.~~

~~**§ 2º** Compete à Divisão de Segurança e Transporte definir o modelo dos crachás de identificação, que conterão as denominações SERVIDOR, PRESTADOR DE SERVIÇO, ESTAGIÁRIO e VISITANTE, conforme o caso.~~

~~**§ 3º** Ficará a cargo dos chefes imediatos a fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, sem prejuízo da atuação da Divisão de Segurança e Transporte, devendo ser comunicada à Diretoria-Geral qualquer anormalidade.~~



~~§ 4º O servidor, o estagiário ou o prestador de serviço que não portar o crachá de identificação, por qualquer motivo, deverá identificar-se ao agente de segurança e receber outro crachá provisório do serviço de recepção, até que seja regularizada a pendência.~~

~~§ 5º O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.~~

~~§ 6º O extravio ou o dano do crachá, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Divisão de Segurança e Transporte e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso, a ser estipulado por portaria da Diretoria-Geral.~~

~~§ 7º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:~~

~~I - por servidor, mediante autorização escrita para débito em folha de pagamento, tanto para os cartões de caráter permanente, quanto para os de caráter provisório;~~

~~II - por estagiário, prestador de serviços ou servidor que não autorizar o débito na forma do inciso anterior, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal.~~

~~§ 8º Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, tornar-se-á obrigatória a devolução do correspondente crachá ao chefe imediato, que informará à Divisão de Segurança e encaminhará o instrumento à Secretaria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 3º O acesso e permanência de qualquer servidor da Justiça do Trabalho, fora dos horários de expediente, como também aos sábados, domingos e feriados, dependerão de prévia autorização escrita, por meio eletrônico, do Presidente deste Regional, do Diretor-Geral, da Secretária-Geral ou do Diretor da Divisão de Segurança e Transporte.~~

~~§ 1º A solicitação deverá conter os dados do servidor, o local onde serão executados os trabalhos, o período de permanência e o motivo do ingresso fora do horário normal de expediente.~~

~~§ 2º Os servidores que forem autorizados a entrar fora do horário normal de expediente deverão velar pelos objetos e valores porventura existentes em seu local de trabalho, bem como, trazer e manter consigo as chaves necessárias para adentrar o seu local de serviço.~~

~~§ 3º Será vedada a troca ou a mudança do segredo das fechaduras das portas sem a autorização do Setor de Segurança.~~

~~Art. 4º Os prestadores de serviços, entregadores, representantes de empresas terceirizadas ou qualquer outra pessoa que, por necessidade de serviço da Administração, ocasionalmente necessitem adentrar e/ou permanecer nas dependências do Tribunal, fora do período de expediente normal, deverão fazê-lo pela entrada do Anexo~~



~~I, mediante autorização da Divisão de Segurança e Transporte, sendo devidamente identificados e registrados, informando ainda o prazo de permanência:~~

~~**Art. 5º** O acesso de público externo às dependências do Tribunal, com finalidades acadêmicas ou culturais, se dará durante o horário de expediente, mediante registro eletrônico dos dados relativos ao visitante e aos motivos da visita.~~

~~**§ 1º** O serviço de recepção ficará responsável pela confirmação com o responsável pelo setor de destino do visitante, a fim de saber se este poderá ou não ingressar no prédio.~~

~~**§ 2º** Fora do horário de expediente do Tribunal, o acesso se dará de forma excepcional, mediante autorização expressa do Presidente deste Regional, da Secretária-Geral da Presidência, do Diretor-Geral ou do Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, sendo obrigatória a identificação e registro na portaria.~~

~~**Art. 6º** Fica vedado o acesso de vendedores e agenciadores de qualquer tipo de produtos, bens ou serviços às dependências internas das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~**Parágrafo único.** Excetuam-se da vedação prevista no *caput*, os comerciantes de livros técnicos e especializados da área jurídica, que deverão ser cadastrados previamente pelo Setor de Segurança, cujo acesso seguirá as normas aplicadas ao público externo.~~

~~**Art. 7º** Será terminantemente proibida a entrada de pedestres ou veículos não autorizados por quaisquer dos portões de estacionamento.~~

~~**Art. 8º** O Setor de Segurança do Tribunal poderá, a qualquer momento, abordar pessoas ou veículos que se encontrem nas dependências deste Regional, a fim de realizar procedimentos necessários ao policiamento ou à manutenção da segurança interna, podendo inclusive solicitar a vistoria pessoal, bem como de caixas, embrulhos, bolsas, sacolas ou outros objetos por elas transportados.~~

~~**Art. 9º** A Divisão de Recursos Humanos fornecerá à Divisão de Segurança e Transporte cadastro dos magistrados, servidores e estagiários, que trabalham nas edificações do TRT, mantendo-o sempre atualizado.~~

~~**Parágrafo único.** As unidades detentoras de contratos de serviços terceirizados deverão encaminhar à Divisão de Segurança e Transporte a relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão nas dependências do TRT, com suas informações pessoais (endereço, CPF e RG) e folha corrida.~~

~~**Art. 10.** O ingresso de profissionais de imprensa, para cobertura de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do TRT, dar-se-á mediante lista nominal encaminhada pela Assessoria de Comunicação Social à Divisão de Segurança e Transporte.~~



~~Art. 11.~~ O Setor de Segurança deverá possuir cópia de todas as chaves das dependências do Tribunal, que serão de uso exclusivo em caso de emergências.

~~Art. 12.~~ As Autoridades, os militares, os policiais, os vigilantes bancários e demais pessoas que portarem, por ofício ou por autorização legal, arma de qualquer espécie deverão apresentar identificação funcional que autorize o porte ou o respectivo documento de porte de arma ao agente de segurança, por ocasião do ingresso nos prédios, para as anotações e registros pertinentes:

~~§ 1º~~ As pessoas referidas no *caput* poderão adentrar armadas, desde que estejam devidamente identificadas, em missão oficial e no exercício de suas funções.

~~§ 2º~~ O Agente de Segurança anotará, em registro eletrônico, o nome do portador da arma, o número da identidade funcional ou do porte, o número da arma, a data e a hora do ingresso, o local de destino e hora da saída.

~~§ 3º~~ Caso o portador da arma não esteja em missão oficial, não poderá adentrar as dependências do Tribunal armado, devendo recolher a arma em local definido pelo Setor de Segurança.

~~§ 4º~~ Os empregados de empresas de transporte de valores, quando em serviço para os bancos localizados no Tribunal, poderão adentrar as dependências do Tribunal armados.

~~§ 5º~~ Será vedada a guarda e manuseio de armamento de uso particular com servidores do Tribunal.

~~Art. 13.~~ Este Ato se aplica, também, no que couber, a todos os Fóruns e Postos Avançados da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

~~Art. 14.~~ Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Secretaria-Geral da Presidência.

~~Art. 15.~~ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 13 de abril de 2011.~~

~~CLÁUDIO SOARES PIRES~~

~~Presidente~~

(*) Revogado pelo ato da PRESI nº 64/2018 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2475, 16 mai. 2018. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 711, 15 abr. 2011. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.